



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 10/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DOS SEUS RESPECTIVOS NÚCLEOS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO, COM FOCO EM LINGUAGEM SIMPLES, E A EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS PARA O CUMPRIMENTO DA META 9 DE 2025 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador Eleitoral LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, representado por seu Presidente, Desembargador Eleitoral JAIR SOARES, e pela Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargadora Eleitoral SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do processo SEI do TRE/GO n.º 25.0.000006762-0 e processo administrativo do TRE/DF n.º 0003438-09.2025.6.07.8100, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, e suas modificações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988;

Lei nº 14.133/2021, art. 184 e alterações posteriores;

Resolução nº CNJ 395/2021;

Resolução nº CNJ 615/2025;

Resolução nº CNJ nº 350/2020, arts. 2º, 6º, XX, e 16;

Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 16 de março de 2015, arts. 67 a 69;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a mútua colaboração entre os Tribunais Regionais Eleitorais de Goiás e do Distrito Federal para o desenvolvimento conjunto de projetos em inovação, com foco prioritário em Linguagem Simples, bem como a execução de ações integradas voltadas ao cumprimento da Meta 9 do CNJ, que busca fomentar a cooperação

judiciária e atuação em rede, conforme as diretrizes da Resolução CNJ nº 350/2020 e da Resolução CNJ nº 395/2021.

As ações envolvem o desenvolvimento de projetos, aplicação de tecnologias, a criação de ferramentas compartilhadas, a troca de experiências e boas práticas, a capacitação de servidores(as), bem como a formação de grupos técnicos interinstitucionais voltados à modernização e aprimoramento da gestão judiciária e administrativa no âmbito da Justiça Eleitoral, utilizando o Design Thinking dentre outras metodologias inovadoras e ferramentas administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao TRE-GO e ao TRE-DF:

a) desenvolver projetos conjuntos na área de Linguagem Simples e, em comum acordo, outros projetos destinados ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; e

b) participar dos grupos de trabalho e das fases de desenvolvimento e validações das soluções cooperadas.

c) garantir a atuação dos integrantes dos seus laboratórios de inovação, no desenvolvimento dos projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes. Cada Tribunal arcará com as despesas decorrentes de sua participação, no âmbito de sua atuação institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da última assinatura no SEI.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos signatários, desde que, motivadamente, seja notificada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá aos partícipes divulgar o presente instrumento nos respectivos sítios oficiais na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização dos termos deste instrumento será efetuada por servidores, preferencialmente laboratoristas, indicados no prazo de 2 (dois) dias úteis da assinatura do presente termo.

Parágrafo único. A execução e a fiscalização ocorrerão por meio da proposição de trabalhos conjuntos, delimitando-se às informações e aos dados compartilhados,

respeitando-se as condições de sigilo existentes. Cursos, treinamentos e palestras, caso necessários, serão promovidos para estimular o intercâmbio de experiências, conhecimento e capacitação dos servidores.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Os resultados parciais do trabalho serão publicados no site RenovaJud, sem prejuízo de eventuais divulgações adicionais nos sítios eletrônicos dos respectivos Tribunais, independentemente da seleção de projetos conjuntos para fins de pontuação nas avaliações a serem realizadas pelo CNJ.

O trabalho final, incluindo os resultados e as boas práticas identificadas, será divulgado conforme o cronograma do Glossário da Meta 9/2025 do CNJ, a saber:

I - Até 31/05/2025, cadastrar na plataforma RenovaJud um projeto de inovação, relacionado a um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, desenvolvido em parceria entre seu Laboratório de Inovação e o de outro tribunal ou órgão da administração pública, do Judiciário ou externo, identificando o problema ou necessidade comum, os principais beneficiários e os benefícios esperados; e

II. Até 31/07/2025, atualizar o cadastro na plataforma RenovaJud para demonstrar a efetiva aplicação pelos Laboratórios de Inovação de abordagem metodológica voltada ao estímulo da criatividade, cocriação e experimentação, bem como a inovação contida na proposta de solução; e

III. Até 31/10/2025, atualizar o cadastro na plataforma RenovaJud, para comprovar a implementação do projeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

As responsabilidades administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas serão apuradas, na forma da lei, pelas unidades competentes de cada órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

I – As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como todos os normativos internos relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

II – Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para autorização formal e prévia;

III – É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

IV – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

V – Eventuais dados coletados serão arquivados pelo tempo necessário para a execução deste Acordo; ao fim, serão permanentemente eliminados, excetuando-se as hipóteses do artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

VI – Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

VII – As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, seguir-se-á a seguinte gradação:

I - Tentativa de Solução Administrativa Direta: os Tribunais Regionais Eleitorais de Goiás (TRE-GO) e do Distrito Federal (TRE-DF) envolvidos devem, inicialmente, buscar resolver a questão de forma consensual, por meio de diálogo e negociação direta entre suas representações designadas para a execução e fiscalização deste Acordo.

II - Submissão ao STF: caso não seja viável a atuação do TSE, o Supremo Tribunal Federal (STF) será o foro competente para dirimir os conflitos, conforme determinação do artigo 102, inciso I, alínea f, da Constituição Federal.

E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente, para todos os efeitos legais.

Goiânia/GO e Brasília/DF, na data registrada na assinatura eletrônica.

Desembargador Eleitoral LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

Desembargador Eleitoral JAIR SOARES

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Desembargadora Eleitoral SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO
Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-DF

ANEXO I

I. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPIES:

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
CNPJ: 05.526.875/0001-45
Endereço: Praça Cívica, 300, Centro
Cidade: Goiânia
Estado: Goiás
CEP: 74003-010
Telefone: (62) 3920-4114
Esfera Administrativa: Federal
Representante: Desembargador Eleitoral LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA
Cargo/função: Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**CNPJ:** 04.099.695/0001-61**Endereço:** Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06**Cidade:** Brasília**Estado:** DF**CEP:** 70.094-901**Telefone:** (61) 3048-4000**Esfera Administrativa:** Federal**Representantes:** Desembargador Eleitoral JAIR SOARES e Desembargadora Eleitoral SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO**Cargo/função:** Presidente e Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária, respectivamente.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 26/05/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1117223** e o código CRC **49C2F31B**.

25.0.000006762-0

1117223v22

